



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 06/2016

Data: 19/01/16

Ass. \_\_\_\_\_

Of. Gab. N.º 08/2016

Serafina Corrêa, RS, 8 de janeiro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 02/2016.**

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei Dá nova redação ao Inciso III do art.5º, ao Inciso III do art. 9º , ao Inciso V do art.10, e à alínea “b” do art.23, e acrescenta Parágrafo único ao art. 14, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010.”

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Ademir Antonio Presotto**

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,  
Prefeito Municipal.

*Handwritten signature*



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	<i>Handwritten signature</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 06/2016

Data: 19/01/16

Ass. *Handwritten signature*

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

***Dá nova redação ao Inciso III do art.5º, ao Inciso III do art. 9º, ao Inciso V do art.10, e a alínea “b” do art.23, e acrescenta Parágrafo único ao art. 14, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010.***

Art. 1º O Inciso III do art.5º, o Inciso III do art. 9º, o Inciso V do art.10, e a alínea “b” do art.23, da lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º.....:

.....  
*III – Utilizar o imóvel para residência do beneficiário conjuntamente com sua família, sendo permitido, desde que mantida a habitação familiar, que o mesmo desenvolva, pessoalmente ou por sua esposa ou companheira, no imóvel contemplado, atividades econômicas permitidas pelo Plano Diretor Municipal para a Zona Residencial;*

.....”

“Art. 9º.....:

.....  
*III – prova de constituição familiar e, em não sendo casado ou em união estável, prova de sua qualidade de idoso.*

.....”

“Art. 10.....:

.....  
*V – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, juntamente com declaração com firma reconhecida por tabelião, declarando residir no Município por prazo igual ou superior a 06 (seis) anos.*

.....”

“Art. 23º.....:

.....  
*b) III – 5% (cinco por cento), para candidatos idosos, independente de seu estado civil;*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 06/2016

Data: 19/01/16

Ass. *[assinatura]*

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 2º Ao art. 14 da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, fica acrescido Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

*Parágrafo único. Para participar da seleção e classificação de que trata o caput deste artigo, as inscrições devem ser atualizadas anualmente.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de janeiro de 2016. 55ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 15/01/2016  
*[assinatura]*  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 06/2016

Data: 19/01/16

Ass. *[assinatura]*

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade se que alcança o projeto de lei em tela que versa sobre a nova redação ao Inciso III do artigo 5º, ao Inciso III do artigo 9º e à alínea "b" do artigo 23, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, elevam-se votos de estima e consideração aos membros do Legislativo Municipal.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Serafina Corrêa reuniu-se no dia 15 de julho de 2015 com a finalidade de estudar e encontrar uma definição de atividades que possam ser desenvolvidas nos loteamentos populares para fins residenciais, bem como viabilizar a inclusão dos idosos solteiros na política habitacional.

A Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, mais conhecida como a lei da Habitação, em seu art. 5º, inciso III, consta: "**Utilizar o imóvel única e exclusivamente para residência de seus familiares.**"

Essa restrição impede que os beneficiários possam desenvolver no imóvel recebido atividades que lhes possam produzir renda.

Entende-se que é viável compatibilizar a finalidade residencial do loteamento popular com a faculdade de ali serem desenvolvidas algumas atividades comerciais e de prestação de serviço que são permitidas nas zonas residenciais previstas no Plano Diretor do Município.

Assim, desde que resguardada a utilização do imóvel para a residência de familiares do beneficiário, pelo Projeto se oportuniza que no mesmo, de forma concomitante com a habitação, desenvolvam-se algumas das atividades comerciais ou de prestação do serviço que, no Plano Diretor, são permitidas nas zonas residenciais, com o que os beneficiários poderão obter renda para a família, o que é de interesse público. É de se observar que essas atividades ao serem desenvolvidas dentro do loteamento beneficiam, pela proximidade, os demais residentes que as poderão utilizar sem precisar se deslocar para locais mais distantes.

O projeto em apreço viabiliza também que os idosos solteiros sejam incluídos como beneficiários do programa habitacional municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 06/2016

Data: 19/01/16

Ass. [Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Pelos motivos expostos, há interesse público e social sendo atendido pelo Projeto de lei que se apresenta pelo que se aguarda a deliberação favorável desse Parlamento, pelo que antecipadamente se agradece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de janeiro de 2016

**Ademir Antonio Presotto**  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal.